



RESOLUÇÃO SEE N° 2109, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Publica Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais – FEEMG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Resolução SEE n° 2.078, de 29 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais – FEEMG,

RESOLVE:

Art. 1º Fica publicado o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais – FEEMG, aprovado na reunião Plenária do dia 18/06/2012.

Das Atribuições

Art. 2º O Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais – FEEMG, instituído pela Resolução SEE N° 2.078, de 29 de março de 2012, publicada no Minas Gerais de 30/03/2012, tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;

II - acompanhar, junto à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual de educação, em especial a do Plano Decenal de Educação de Minas Gerais e a do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, sugerindo a compatibilização entre ambos, bem como a de projetos de leis destinados a definir ações do Estado para implementação dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação de Minas Gerais;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências estaduais de educação;

V - elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das conferências estaduais de educação;

VI - oferecer suporte técnico aos municípios mineiros para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação;

VII - zelar para que os fóruns e as conferências de educação dos municípios mineiros estejam articuladas às Conferências Nacional e Estadual de Educação;

VIII - planejar e coordenar a realização de conferências estaduais de educação em Minas Gerais, bem como divulgar as suas deliberações.

Da Composição

Art. 3º O Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Educação, a partir da seguinte composição:

I - SEE-MG – Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

II - SECTES-MG – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais;



III - Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

IV - CEEMG – Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;

V - ANPAE-MG – Associação Nacional de Política e Administração da Educação/ Seção Minas Gerais;

VI - ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação;

VII - Conspiração Mineira pela Educação, movimento em defesa da educação;

VIII - CUT-MG – Central Única dos Trabalhadores;

IX - FASPA/MG – Federação de Associações de Pais e Alunos do Estado de Minas Gerais – indicação da CONFENAPA - Confederação Nacional de Pais de Alunos;

X - FECOMERCIO/SESC/SENAC/MG – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;

XI - FENEN/MG – Federação das Escolas Particulares de Minas Gerais, indicação da CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino;

XII - FETAEMG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, indicação da CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

XIII - FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

XIV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, indicação do CONIF – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XV - SBPC-MG – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência/MG;

XVI - SINDUTE-MG – Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, indicação da CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;

XVII - UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, indicação da ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais;

XVIII - UNCME/MG – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;

XIX - UNDIME/MG – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Minas Gerais;

XX - UNGRES – União Nacional de Grêmios Estudantis, indicação da UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

Art. 4º Os representantes (titulares e suplentes) indicados pelos órgãos, entidades ou movimentos da comunidade educacional relacionadas no art. 2º deste Regimento Interno, para compor o FEEMG, são nomeados por ato específico da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 5º O primeiro coordenador do FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS será o representante da Secretaria de Estado de Educação, para instalação, discussão e aprovação do Regimento Interno do Fórum.

Parágrafo único. Após a aprovação do Regimento Interno, será convocada reunião para eleição da Coordenação do Fórum, sendo que todos os membros titulares do Fórum são elegíveis, desde que presentes à reunião.

Art. 6º A eleição dos próximos coordenadores, para exercerem um mandato de quatro anos, será realizada em reunião extraordinária do FEEMG, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo,



dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no caput deste artigo é exercido pelo/a órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional e, caso haja substituição do seu representante, a pessoa indicada como substituta cumprirá o restante do mandato.

Art. 7º O Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas; conselheiros/as da educação e parlamentares da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II - Confederação dos Empresários;

III - Movimentos em Defesa da Educação;

IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

V - Comunidade Científica;

VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

VII - Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art. 8º A critério da Plenária, a composição do FEEMG poderá ser alterada, com a inclusão de órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observados a base territorial estadual e o tempo mínimo de existência de 03 (três) anos do(a) indicado(a), este comprovado pelo Registro em Cartório e, concomitantemente:

I - o reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento social em, ao menos, um segmento ou categoria representativa da sociedade civil, conforme disposto no art. 6º.

II - que sejam congêneres com instituições de abrangência nacional, nos termos do Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação;

§ 1º No caso de instituições congêneres a instituições de abrangência nacional, o registro em cartório poderá ser substituído pelo registro da representação estadual ou regional na referida instituição nacional.

§ 2º A indicação de entidades, órgãos e movimentos sociais para integrar o FEEMG poderá ser feita, com a devida justificativa:

I – em até 06 (seis) meses da instalação do FEEMG, por qualquer dos membros empossados;

II – a partir desta data, por no mínimo, um quinto dos seus integrantes.

§ 3º A ampliação da composição do FEEMG será deliberada pela Plenária, em reunião ordinária, com presença mínima de um terço de seus membros.

§ 4º A ampliação da composição do FEEMG, a critério da Plenária, que decidirá através da maioria dos membros presentes à reunião ordinária convocada pelo coordenador do Fórum ou por um quinto de seus membros, poderá se dar através de processo seletivo, com critérios estabelecidos em edital, respeitado o disposto neste artigo.

Art. 9º As reuniões do FEEMG serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.



§ 1º Poderão participar das reuniões do FEEMG, como convidados especiais, a critério da Plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º Os convidados especiais, previamente aprovados pela Plenária, terão direito a voz e não a voto.

§ 3º Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões da Plenária do FEEMG.

Do Funcionamento

Art. 10º Os fóruns de educação no âmbito dos Municípios mineiros devem se organizar seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais de Educação terão como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 11 O FEEMG terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e setembro ou extraordinariamente, para eleição de seu coordenador ou por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 12 O FEEMG e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados à entidade do Coordenador do Fórum e, para garantir o seu funcionamento, receberão suporte técnico e orçamentário da Secretaria de Estado de Educação nos termos da legislação estadual pertinente.

Art. 13 As deliberações do FEEMG buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum especial para a deliberação.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto, a ser apresentada por escrito no decorrer da reunião.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à Plenária um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar à entidade que representa, para subsidiar as decisões.

Art. 14 São direitos e deveres dos membros do FEEMG:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEEMG, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - votar, nos termos da legislação pertinente, o texto deste Regimento e eventuais alterações futuras.

Art. 15 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEEMG correrão por conta das instituições representadas, salvo previsão específica na legislação estadual pertinente.

Art. 16 Cabe à Coordenação do FEEMG:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEEMG, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados,



com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FEEMG;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas por seus membros e;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 17 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEEMG.

Art. 18 Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTT, e uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, conforme legislação estadual pertinente.

Art. 19 A Plenária do FEEMG, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de no mínimo três membros, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado para a conclusão de sua missão, e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEEMG, mediante justificativa da coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades, e à relatoria, a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20 São Comissões Permanentes do FEEMG: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, compostas de no mínimo cinco membros indicados pela Plenária e com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências estaduais de educação e prioritariamente:

a) monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE e do PEE 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;

b) articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política estadual de educação, deliberados nas Conferências Estaduais de Educação.

II - Acompanhar Indicadores Educacionais, a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais, bem como outros órgãos relevantes no campo educacional e prioritariamente:

a) indicadores da educação básica e superior;

b) indicadores de qualidade da educação básica e superior.

c) indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

III - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais de educação e acompanhamento dos Planos Estaduais de Educação, e especialmente:

a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das



próximas conferências estaduais de educação;

b) promover debates sobre resultados e desafios da política estadual de educação;

c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

V - Coordenar os processos de elaboração e revisões do Regimento Interno das Conferências Estaduais de Educação, coordenando o processo de revisão do Regimento Interno do Fórum e elaboração das demais normas de seu funcionamento, para aprovação pela Plenária.

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEEMG.

Art. 22 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - articular com os municípios para a organização de seus fóruns e conferências de educação, com ênfase em:

a) elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais de educação;

b) elaborar as orientações para a organização das conferências municipais de educação;

c) promover reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento dos fóruns municipais de educação e com a organização das conferências de educação dos municípios;

d) avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos estados e municípios.

Art. 23 São atribuições da Secretaria Executiva do FEEMG:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FEEMG;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEEMG;

III - tornar públicas as deliberações do FEEMG;

IV - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

V - organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais;

VI - acompanhar a publicação de resoluções sobre o FEEMG.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) eleito(a) do Fórum dirigirá o processo de escolha do(a) Secretário(a) Executivo(a) do FEEMG.

Das Disposições Gerais

Art. 24 A participação no Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 25 O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais presentes à reunião, que deverá ser convocada por edital publicado no Minas Gerais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com cópia encaminhada a todos os membros do Fórum.

Art. 26 O representante titular e/ou suplente de órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, deixará de integrar o Fórum e a entidade representada deverá fazer a indicação à Coordenação do FEEMG de novos representantes no prazo de 15 (quinze)



dias, a contar do recebimento da solicitação da Coordenação.

Art. 27 A substituição de representante indicado pelo órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional dar-se-á nos seguintes casos:

I - por decisão do próprio órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional, a ser comunicada por escrito à coordenação;

II - por solicitação da coordenação geral do Fórum, por ocorrência de ausências injustificadas previstas no artigo 25;

III - no caso de descumprimento do inciso II do artigo 13 deste regimento, por decisão de dois terços dos membros presentes à reunião extraordinária da Plenária, convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido ao representante, cuja substituição se discute, amplo direito de defesa, com presença e voz na referida reunião, sendo vedada a sua presença durante a votação.

§ 1º A entidade, cuja substituição da representação for aprovada pelo FEEMG, será notificada pela coordenação do Fórum Estadual de Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de solicitação, indique novo representante.

§ 2º O órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional que não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a solicitação de indicação de novo representante, será excluído do Fórum, podendo pleitear, posteriormente, sua inclusão, nos termos deste Regimento.

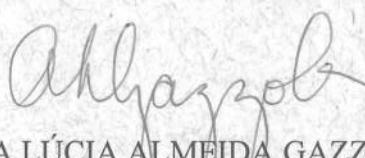
§ 3º No caso de exclusão prevista no parágrafo anterior, o fato será comunicado à entidade congênere nacional, que poderá, no prazo de um mês contado do recebimento da solicitação, indicar outro órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional para representá-la, nos termos deste Regimento.

Art. 28 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 29 O Regimento Interno, aprovado na Reunião Plenária do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais do dia 18/06/2012, entrará em vigor a partir da publicação desta Resolução editada pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2012.


ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
Secretaria de Estado de Educação